Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13068/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12488/2015
PROTOCOLO	: 1619042
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFIXAÇÃO PROVENTOS
BENEFICIÁRIO	: ALBERTO JORGE COUTINHO GOUVEA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – CORREÇÃO DO FUNDAMENTO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS em função da correção do fundamento legal do ato de concessão do servidor Sr. Alberto Jorge Coutinho Gouvea, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/07/2015
Prazo de Entrega	05/08/2015
Remessa (postagem/protocolo)	28/07/2015

- Da Legalidade:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78 da

Lei 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” nº 3.385, publicado no Diário nº 8.966, de 21.7.2015, pág. 141.

Ressalte-se que nesta situação houve apenas uma mudança na fundamentação do ato de concessão, não alterando o valor dos proventos a receber, conforme demonstrativo de pagamento, constante na pág. 133.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-23855/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente refixação.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-21784/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** do ato de pessoal, peça nº 3.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Refixação de Proventos em função da correção do fundamento legal do ato de concessão do servidor Sr. Alberto Jorge Coutinho Gouvea, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer